



Alicerce Construções e Serviços Ltda

RESPEITÁVEL COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE

Modalidade: CONCORRÊNCIA 02/2019
Processo: 213/2019
Tipo: Menor Preço

ALICERCE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 42.971.150/0001-92, sediada na Rua Vereador José Valério, n.º 331, Maracanã, Salinas/MG, endereço eletrônico: contato@alicerceconstrucoes.com.br, devidamente representada (documento de representação anexo) pela Sr.^a Enedir Santos Gonçalves, brasileira, casada, empresária, inscrita no RG n.º M-7.749.627 SSP/MG e CPF N.º 002.980.316-04, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, n.º 340, Centro – Novorizonte/MG – CEP: 39.568-000 e que esta subscreve, vem, com fundamento no artigo 109, inciso I, §3º, da Lei Federal n.º 8.666, de 17 de junho de 1993, perante esta respeitável Comissão, apresentar

IMPUGNAÇÃO

Em face da alegação apresentada no recurso administrativo da licitante Liarth Limpeza Urbana, já qualificada nos autos, diante das razões de fato e de direito que passa a expor.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O recurso administrativo encontra-se tempestivo, considerando que a Recorrente tomou conhecimento, via e-mail, que o prazo para apresentação da impugnação se iniciaria em 19/02/2020 e se estenderia até 28/02/2020, considerando que entre os dias 24/02/2020 a 26/02/2020, não houve atendimento na repartição, logo, até a presente data, comprovada está a tempestividade recursal, conforme determina o artigo 109, inciso I, §3º, da Lei n.º 8.666/93.

II – DOS FATOS:

42.971.150/0001-92
ALICERCE CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS LTDA
Rua Vereador José Valério, 331
Maracanã - CEP 39560-000 Salinas -MG

Rua Vereador José Valério, 331, Maracanã
Salinas – MG - CEP: 39.560-000 – CNPJ: 42.971.150/0001-92 Tel.: (38) 3841-4161

Enedir Santos Gonçalves



Alicerce Construções e Serviços Ltda

Em apertada síntese, apurou-se que o município de João Monlevade / MG promoveu o procedimento licitatório via a modalidade Concorrência Pública de n.º 02/2019, cujo objeto seria a Contratação de empresa especializada para:

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, com fornecimento de equipamentos, mão-de-obra, materiais e serviços técnicos necessários à execução do objeto (...)”.

Conforme documento de ATA DE ABERTURA E HABILITAÇÃO, na data 10/02/2020, às 14:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de João Monlevade, reuniram a r. Comissão de Licitação, bem como os representantes das empresas que ali presentes se credenciaram.

Ato contínuo, os envelopes foram rubricados em seus lacres e, em seguida, procedeu à abertura dos envelopes dos documentos de habilitação das empresas participantes.

Na primeira fase, foram identificadas as empresas que não atendiam os quesitos do edital, procedendo à inabilitação das mesmas pela Comissão.

Lado outro, a Impugnante foi declarada habilitada no certame em tela.

Nesse sentido, inconformada com esta decisão, a Impugnada interpôs recurso administrativo pleiteando a reconsideração do ato para inabilitar a Impugnante.

A razão do inconformismo pauta-se na injustificável alegação que a Impugnante teria deixado de atender o anexo V (declaração formal de disponibilidade de equipamentos e de pessoal) do Edital, vez que no referido documento apresentado estaria omissos nos termos da declaração.

Diante dessa errônea interpretação apresentada pela Impugnada, resta à Impugnante apresentar a sua impugnação para manter inalterada a decisão administrativa de sua habilitação.

III – DO MÉRITO

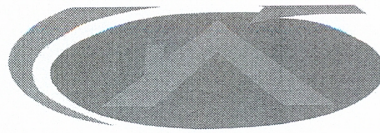
Inicialmente há de se dizer que a impugnação encontra cabimento previsto no art. 109, §3º, da Lei nº 8.666/93 para contestar as alegações recursais.

42.971.150/0001-92
ALICERCE CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS LTDA
Rua Vereador José Valério, 331
Maracaná - CEP 39560-000 Salinas -MG

Rua Vereador José Valério, 331, Maracaná

Salinas – MG - CEP: 39.560-000 – CNPJ: 42.971.150/0001-92 Tel.: (38) 3841-4161

Eneidir Santos Gonçalves



Alicerce Construções e Serviços Ltda

Avançando no mérito, verifica-se que razão não assiste à Impugnada ao alegar que a Impugnante não atende o objetivo do anexo V do edital que trata da declaração formal de disponibilidade de equipamento e de pessoal.

Isso porque a Impugnante apresentou a sua declaração assinalando na primeira opção que dispõe de veículos/equipamentos, inclusive o reserva, e, ainda, apresentando em anexo, a relação dos mesmos.

Todavia, no tocante à disponibilidade de máquinas e equipamentos, não se encontra na lei de licitações o respaldo que o licitante deve ser proprietário dos mesmos. Na verdade, o art. 30, §6º, da Lei 8.666/93 veda exigências de propriedades e de localização prévia. Vejamos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia. (Grifei).

Em igual sentido, do Superior Tribunal de Justiça colhe-se o seguinte entendimento:

"3. A Lei 8.666/1993, na seção que trata da habilitação dos licitantes interessados, veda exigências relativas à propriedade e localização prévia de instalações, máquinas, equipamentos e pessoal técnico (art. 30, § 6.º). O fundamento dessa vedação repousa nos princípios da isonomia e da impessoalidade. (Grifei).

4. A restrição editalícia (exigência de disponibilidade de usina de asfalto localizada no raio de até 80 km do centro geométrico da obra) é manifestamente ilegal porque frustra o caráter competitivo do certame, ou seja, restringe a disputa às empresas situadas nas mediações da obra" (REsp 622.717 /RJ, 1.º T., rei. Min. Denise Arruda, j. em 05.09.2006, DJ de 05.10.2006).

Ainda nesse sentido, o Tribunal de Contas da União é também unânime, é o que se observa no seguinte julgado:

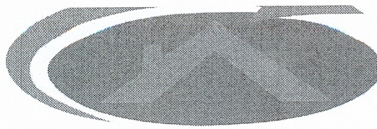
"6. Por outro lado, identificou-se que a cláusula 8.4.2.3 do edital impugnado continha exigência que extrapola os limites legais. A licitante deveria declarar que desde o momento da contratação os equipamentos necessários

42.971.150/0001-92
ALICERCE CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS LTDA
Rua Vereador José Valério, 331
Salinas - MG
CEP 39560-000

Rua Vereador José Valério, 331, Maracanã

Salinas - MG - CEP: 39.560-000 - CNPJ: 42.971.150/0001-92 Tel.: (38) 3841-4161

Procurador Santos Damasceno



Alicerce Construções e Serviços Ltda

para a execução da obra estariam disponíveis. Considerando-se o período de duração de execução dos serviços, a unidade técnica considerou desarrazoada a obrigatoriedade de se disponibilizar desde o início equipamentos que só seriam utilizados em etapas mais avançadas, conclusão com a qual concordo. Assim, julgo adequado dar ciência ao Dnit quanto a esse ponto" (Acórdão 2.915/2013, P.lenário, rei. Min. Raimundo Carreira). (Grifei).

E, por fim, cumpre trazer à baila o comentário do Mestre Marçal Justen Filho que assim nos ensinou:

Não se pode exigir, portanto, que as máquinas ou o pessoal estejam localizados em certos pontos geográficos nem que o licitante seja proprietário, na data da abertura da licitação, dos equipamentos necessários. (JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 616).

Assim, restou evidenciado, conforme fundamentos expostos acima, que a decisão da v. Comissão de Licitação que habilitou a Impugnante na Concorrência Pública 02/2019 é irretocável.

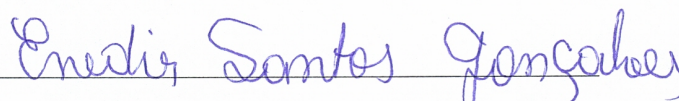
IV - DO PEDIDO

Ante o exposto, requer a esta v. Comissão de Licitação:

1. Pelo conhecimento da presente impugnação;
2. Seja recebido e processado o presente Recurso, no exato termo do art. 109, §4º, da Lei nº 9666/93.
3. No mérito, requer-se o desprovisionamento do recurso de apelação interposto pela Impugnada.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Salinas, 28 de fevereiro de 2020.


Alicerce Construções e Serviços Ltda.

42.971.150/0001-92
ALICERCE CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS LTDA
Rua Vereador José Valério, 331
Maracanã - CEP 39560-000 Salinas -MG